CONTRATO Nº 055/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **ALFA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.564/0001-48, com sede na Rua 12 Rua Joaquim Balbino, S/N, centro, CEP 64.767-000, Campo Alegre do Fidalgo-PI, na pessoa do seu representante legal, **Jean Carlos Braga Ribeiro**, Prefeito, inscrito no CPF nº 069.XXX.XXX-67, residente e domiciliado em Campo Alegre do Fidalgo, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** neste ato representada pelo Sr. **Leôncio João da Mata,** Secretário Municipal, portador do CPF nº 706.863.603-97, residente e domiciliado na cidade de Campo Alegre do Fidalgo-PI.

CONTRATADA: **ALFA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 27.070.451/0001-51, com sede na Rua Costa e Silva, nº 571, Centro, CEP nº 64.720-000, Socorro do Piauí-PI, neste ato representada pelo Sr. **Abílio Rodrigues Coelho**, inscrito no CPF nº 054.344.063-03, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025/PMCAF**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2025 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato **a prestação de serviços de transporte do alunado (rota fracassada e rotas extras) da rede pública de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Campo Alegre do Fidalgo-PI,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

Rua Joaquim Balbino, s/n, Centro,
Campo Alegre do Fidalgo-PI, CEP nº 64.767-000.
CNPJ nº 01.612.564/0001-48
E-mail: pmcampoalegredofidalgopi@gmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1024/2025, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 011/2025/PMCAF**, e tem como fundamentação legal a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará o fornecimento do produto contratado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia do produto fornecido, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, a correção fornecimento do produto, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a devida correção do objeto que esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes e garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, o valor total de **R$ 70.860,00 (setenta mil, oitocentos e sessenta reais)** de forma parcelada, de acordo com a demanda e requisição da Secretaria solicitante, durante a sua vigência contratual, conforme especificações e quantitativos na forma abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. TOTAL DE KM EM 200 DIAS LETIVOS (CALENDÁRIO 2025)	VALOR UNITÁRIO DO KM/RODADO (R$)	VALOR TOTAL DO ITEM
1.	**ROTA 19:** VEREDA/CALDEIRAOZINHO (ROTA FRACASSADA EM LICITAÇÃO ANTERIOR)	1.200	**5,20**	**R$ 6.240,00**
2.	**ROTA EXTRA 1:** BARRO ERMELHO/CURRAL NOVO/ SEDE (30 KM POR DIA).	6.000	**7,18**	**R$ 43.080,00**
3.	**ROTA EXTRA 2:** BARRACA DE TERRA/SÍTIO (15 KM POR DIA.)	3.000	**7,18**	**R$ 21.540,00**

Rua Joaquim Balbino, s/n, Centro,
Campo Alegre do Fidalgo-PI, CEP nº 64.767-000.
CNPJ nº 01.612.564/0001-48
E-mail: pmcampoalegredofidalgopi@gmail.com

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do (s) produto (s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, oferecer o preço real da bomba e suas devidas promoções, nas mesmas condições que fornece ao público em geral, sob pena de descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUARTA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO.

Este Contrato terá vigência de **31 de dezembro de 2025,** contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático das seguintes fontes:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – FUNDEB (TRANSPORTE ESCOLAR)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	✓ 02.04.01 – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	✓ 12.361.0006.2090.0000 – MANUTENÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL ✓ 12.365.0005.2092.0000 – MANTENÇÃO DO ENS. INFANTIL PRÉ ESCOLA ✓ 12.365.0007.2046.0000 – MANUTENÇÃO DO ENS. INFANTIL (CRECHE)
ELEMENTO DE DESPESA	✓ 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	✓ 540 – TRANSFERECIA FUNDEB – IMPOSTOS ✓ 542 – TRANSFERENCIA COMPLEMENTAÇÃO VAAT

Rua Joaquim Balbino, s/n, Centro,
Campo Alegre do Fidalgo-PI, CEP nº 64.767-000.
CNPJ nº 01.612.564/0001-48
E-mail: pmcampoalegredofidalgopi@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) fornecimento(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) produto(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à educação e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

Rua Joaquim Balbino, s/n, Centro,
Campo Alegre do Fidalgo-PI, CEP nº 64.767-000.
CNPJ nº 01.612.564/0001-48
E-mail: pmcampoalegredofidalgopi@gmail.com

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A PMCAF após a respectiva assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) fornecimento(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês

Rua Joaquim Balbino, s/n, Centro,
Campo Alegre do Fidalgo-PI, CEP nº 64.767-000.
CNPJ nº 01.612.564/0001-48
E-mail: pmcampoalegredofidalgopi@gmail.com

e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

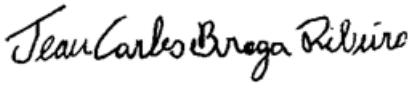
Campo Alegre do Fidalgo (PI), 09 de junho de 2025.

LEÔNCIO JOÃO DA MATA
Secretária Municipal de Educação /PMCAF
CONTRATANTE

ABÍLIO RODRIGUES COELHO
Representante Legal
CONTRATADA

Rua Joaquim Balbino, s/n, Centro,
Campo Alegre do Fidalgo-PI, CEP nº 64.767-000.
CNPJ nº 01.612.564/0001-48
E-mail: pmcampoalegredofidalgopi@gmail.com

Visto:



Jean Carlos Braga Ribeiro
Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

Rua Joaquim Balbino, s/n, Centro,
Campo Alegre do Fidalgo-PI, CEP nº 64.767-000.
CNPJ nº 01.612.564/0001-48
E-mail: pmcampoalegredofidalgopi@gmail.com